



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO...

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001/52, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Marino Jose Frey**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n. _____ e CI n. _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Eletrônico nº de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 km, tipo micro-ônibus escolar, destinado ao transporte dos estudantes das redes municipal e estadual de ensino, visando garantir segurança, conforto, acessibilidade e adequadas condições de deslocamento aos alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	veículo 0km, tipo Micro-ônibus, capacidade mínima de 35 passageiros, modelo 2026/2027, cor predominante deverá ser branca. Veículo deverá possuir: Sistema de climatização, desembaçador frontal, segurança em todas as poltronas, motor com no mínimo 150 CV, PBT de no mínimo 8.700kg, motor a diesel, sistema de embreagem pneumático, Câmbio Manual de 6 marchas, freio pneumático com ABS, porta dobradiça com sistema de freio, janelas de vidros móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltrona dos passageiros com sofá de medidas aproximadas de 1000 x 800, tacógrafo digital, tomada de 12v no painel, sirene de marcha ré, preparação para rádio, preparação para itinerário eletrônico, câmera de marcha ré localizada na	Unid	1	R\$605.000,00	R\$605.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

traseira na parte superior, com monitor no painel, faixas escolares e refletivas conforme normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores. Sinalizadores luminosos escolares intermitentes instalados na parte superior dianteira e traseira do veículo, conforme normas do transporte escolar, revestimento das poltronas em tons de azul, em vinil lavável e antideslizante, ou materiais similares.				
TOTAL				R\$605.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

3.1 O prazo máximo para entrega do veículo será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.2 A entrega deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Tunápolis/SC, em horário de expediente, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro, tributos, emplacamento e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

3.3 O veículo deverá ser entregue:

- novo, 0 km;
- em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- devidamente licenciado e emplacado em nome do Município;
- acompanhado da Nota Fiscal;
- acompanhado dos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- acompanhado do certificado de garantia;
- acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

3.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta apresentada pela Contratada.

3.5 Será verificado, entre outros aspectos:

- conformidade das especificações técnicas;
- funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- condições gerais de conservação;
- documentação do veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- itens obrigatórios de segurança;
- atendimento às normas do CONTRAN e demais órgãos competentes.

3.6 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover sua substituição ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato.

3.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a comprovação da adequação do objeto aos requisitos contratuais e legais.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, funcionamento, garantia e segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente verificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação vigente.

4.2 O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade do veículo entregue com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Contratada.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Tunápolis/SC, contendo:

- a) descrição detalhada do objeto fornecido;
- b) número do processo licitatório;
- c) número do contrato;
- d) número da Ordem de Fornecimento;
- f) dados bancários da Contratada para pagamento.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

4.5 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, erros, rasuras, ausência de documentos ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização por parte da Contratada.

4.6 Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.7 O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência eletrônica via TED, DOC ou PIX correrão por conta da Contratada, quando houver cobrança pela instituição financeira.

4.9 O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

DOTAÇÃO: 406, 410.

ORGÃO:04

UNIDADE : 02

FUNCIONAL 0012.03.61.0027

AÇÃO: 2013

CÓDIGO: 44905248 -VEÍCULOS DIVERSOS

VINCULO 1161,1105 e emenda parlamentar 3529/2025

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. 7.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

7.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços/bens prestados/entregues.

7.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

7.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

7.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

7.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

7.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no contrato.

7.2.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como aquelas especificadas na proposta.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.

7.2.5 Em caso de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pela Contratante, substituir o objeto fornecido no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.6 O equipamento deverá ser zero (0) km, novo em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos. O primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município de Tunápolis/SC

7.2.7 O equipamento deverá ser 0 (zero) Km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência – Anexo I, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

7.2.8 O veículo deverá estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2.9 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao transporte, retirada e entrega do equipamento.

7.2.10 O equipamento permanente deverá ser de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, estarem de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e atender rigorosamente às especificações mínimas detalhadas no Anexo I deste Edital.

7.2.11.A licitante vencedora ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos – se for o caso: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondentes ao equipamento da proposta.

7.2.12.A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

7.2.13 Verificando-se defeitos em qualquer peça ou componente dos equipamentos antes da entrega do teste de conformidade, a contratada deverá efetuar a troca integral do bem com defeito.

7.2.14 O veículo e seus acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, situação na qual deverão ser corrigidos ou substituídos em prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.2.15 O veículo adquirido deverá contar com garantia de 12 (doze) meses a contar da entrega do veículo, sem limite de quilometragem.

7.2.16 Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador – se for o caso;

7.2.17. Deverão ser fornecidos e instalados, com autorização da CONTRATANTE, apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.2.18 O recebimento e a aceitação do veículo pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez do veículo durante todo o período que perdurar a garantia prevista neste Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Município de Tunápolis/SC, exercerá a fiscalização, através do servidor designado-senhor Vilmar Luis Hammes Motorista da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte , que verificará o veículo entregue conforme proposta declarada vencedora do pregão e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tunápolis em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

9.3. A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal da Educação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº..., para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

b) O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei n° 14.133/2021;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

d) Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito de a **CONTRATANTE** adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC,

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: